

## Termo de Referencia

### 01. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mochilas e Pastas, de acordo com as especificações constantes no PBS nº 000002/2017.

### 02. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.1 – **Mochila multifuncional em lona**, colorida, na **cor preta com detalhes frontal azul**, com duas alças de mão, alças de ombro removível (para colocar na lateral-uso horizontal da mochila), a tiracolo, de 1,30 m, com regulador, com alça de mão reforçada bolso forrado para notebook e bolso externo com fechamento em zíper. Pode ser usado com fechamento em zíper. Pode ser usado como pasta na horizontal ou na vertical, medido 40 x 30 x 10 cm; personalização através de serigrafia aplicada diretamente na lona e **Pasta em plástico PVC** transparente (0,20) com fechamento em zíper costurado e viés costurado resistente na cor azul marinho de 1 cm, formato ofício (altura 25,5 cm; largura 36,5 cm) multiuso para suas necessidades, resistente a água ideal transporte de documentos, personalização através de serigrafia aplicada diretamente na pasta, ambas com a logomarca da FUNASA impressa , conforme modelo em anexo.

### 03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O licitante VENCEDOR da etapa de lances deverá apresentar amostra da bolsa e da pasta transparente com zíper costurado, à COECE, para aprovação, conforme modelo e layout que deverão ser solicitados para confecção das mesmas.

3.2 - A solicitação deverá ser feita em 24 horas após o encerramento dessa etapa do pregão e a amostra entregue em 07 dias úteis contados do recebimento do modelo e/ou layout.

3.3 - A amostra não aprovada ensejará na desclassificação do licitante e a chamada do seguinte por ordem de classificação, que deverá seguir o mesmo rito para aprovação e assim por diante.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### 04. GARANTIA

4.1 – Os materiais devem ser entregues em perfeitas condições, sem defeitos, tanto de ordem técnica, quanto de apresentação do material (características internas e externas).

4.2 – O prazo de garantia contra defeitos que não decorram do mau uso, deve ser de no mínimo um ano, e declarado na Nota Fiscal.

4.3 – Qualquer material que venha apresentar defeito técnico no momento de sua utilização, deverá ser objeto de troca imediata.

#### 05. JUSTIFICATIVA

Atendimento as demandas dos diversos eventos a serem realizados pela Funasa.

#### 06. CUSTO

6.1 - O custo estimado para a aquisição é de R\$ 247.617,50 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

6.2 - No preço unitário deverão estar inclusas, todas os custos para o fornecimento (material, impostos, frete etc.).

#### 7. PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e a aceitação dos materiais, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto por parte da FUNASA, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária.

7.2 A nota fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente, para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

7.3 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do fornecedor contratado junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line*, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDAS/PR/EST. F. NACIONAL DE SAÚDE  
Fls.: 10  
Rubrica: PL

**08. FUNDAMENTO LEGAL:**

8.1 Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**09. DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

9.2 O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de 01 (um) representante do Coece, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

9.3 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.4 Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou de seu substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

9.5 Os equipamentos deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, o seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

9.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, art. 67, da Lei 8.666/93.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

10.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, garantia e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

10.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8666/93.

**11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

11.1 A Mochilas e Pastas deverão ser entregues na FUNASA, no Serviço de Patrimônio e Administração de Material, localizado no SAUS Qd. 04 Bl.N 4º andar Ala Sul, Brasília, DF.

11.2 Prazo de entrega: até 30 dias corridos a contar da aprovação das amostras.

11.3 Antes da entrega definitiva, apresentar as amostras do material confeccionado para aprovação.

**12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

12.1 Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

**13. SANÇÕES POR INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;



SA/PRÉS. F. NACIONAL  
SAÚDE  
Fis.: *AB*  
Rubrica: *DL*  
Data: *30/06/2010*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

13.3 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante, calculadas sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

II – Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;

III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato e retirar a nota de empenho e pela inexecução total do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada;

13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

13.6 Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

- a) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

13.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Brasília, 31 de janeiro de 2017.

  
Ana Lucia Fernandes do Nascimento  
Chefe de Serviço